



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598
com efeitos a partir de 1 de janeiro 2021**

Outros Profissionais

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
5	Técnico de Refrigeração e Climatização OU Técnico de Frio		895,81 €	860,73 €	8,66 €	12,25 €	20,17 €	35,08 €
6	Eletromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 1ª	38085	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
6	Manequim e outros modelos	37935	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
6	Fotógrafo	7013	867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
6	Colocador de Vidros		867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
6	Operador de máquina da vidraria 1ª		867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
6	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 1ª		867,25 €	833,36 €	8,37 €	11,83 €	19,49 €	33,89 €
7	Instrutor e ou monitor de atividade física e recreação	37914	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
7	Decorador	57	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
7	Técnico mecânico de aparelhos a gás		834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
8	Supervisor de cargas e descargas	37911	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
8	Astrólogo	37912	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
8	Encarregado de Agência funerária	32931	814,00 €	783,21 €	7,61 €	10,74 €	17,69 €	30,79 €
9	Eletromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 2ª	38084	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
9	Operador de máquina da vidraria 2ª		808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
9	Embalsamador 1.ª	38110	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
9	Artesão	37924	808,04 €	777,50 €	7,55 €	10,67 €	17,56 €	30,54 €
10	Eletromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 3ª	38083	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
10	Operador de máquina da vidraria 3ª		779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
10	Empregado de Agência funerária	37910	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
10	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 2ª		779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
11	Embalsamador 2.ª	38110	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
14	Encarregado de Limpeza	2097	681,06 €	665,00 €	- €	- €	5,20 €	16,06 €
14	Prestador de cuidados a animais	37926	681,06 €	665,00 €	- €	- €	5,20 €	16,06 €
14	Reparador de Bicicletas	37927	681,06 €	665,00 €	- €	- €	5,20 €	16,06 €
15	Técnico de Montagem de Equipamento Hoteleiro 3ª		676,91 €	665,00 €	- €	- €	- €	11,91 €
16	Bilheteiro	746	670,88 €	665,00 €	- €	- €	- €	5,88 €
18	Bagageiro	14259	665,94 €	665,00 €	- €	- €	- €	0,94 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com CEL - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598
com efeitos a partir de 1 de janeiro 2021**

Outros Profissionais

Subsídio para falhas _____ 43,04 €

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um subsídio mensal para falhas, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5

Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- *Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50 € por cada dia de trabalho.*

2- *Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no n.º1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores.*

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

1- *As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.*

2- *O valor de cada diuturnidade é de 11,50 €.*

3- *As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.*